

Vitória (ES), terça-feira, 13 de Janeiro de 2026.

- I - Advertência;
- II - Devolução parcial ou integral da importância recebida, com correção monetária, a partir da autorização de movimentação da conta, baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês.
- III - Suspensão, por até 2 (dois) anos, para inscrever, captar e executar projetos pela Lei de Incentivo à Cultura Capixaba.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração.

**Art. 75.** O agente cultural que cometer fraudes ou praticar qualquer ação para burlar a lei estará sujeito às sanções previstas no art. 74.

**Art. 76** A aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa será realizada pelo Secretário Estadual de Cultura, por meio de notificação ao responsável, decorrendo de recomendação do fiscal de execução ou parecer técnico da análise da prestação de contas.

§ 1º O agente cultural responsabilizado poderá interpor recurso dirigido ao Secretário, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação da decisão de aplicação de sanção.

§ 2º No caso de parcial procedência ou improcedência do recurso, o agente cultural será notificado do julgamento, bem como do valor definitivo a ser recolhido, se for o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao tesouro do Estado.

§ 3º Se após notificação, o agente cultural descumprir o prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo a reprovação da prestação de contas será automática, bem como a inclusão de seu CNPJ no CADIN-ES e a devida inscrição em Dívida Ativa.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 77** Fica vedada a transferência de titularidade de projetos para outra pessoa jurídica.

**Art. 78** Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão contados em dias corridos.

**Art. 79** Todos os anexos apresentados pelo agente cultural deverão ser nomeados de acordo com o seu conteúdo e devem estar em formato PDF com tamanho máximo de 10MB.

**Art. 80** O agente cultural é responsável por comunicar a qualquer tempo, sobre fato ou evento que venha a alterar seus dados cadastrais e a sua situação particular.

**Art. 81** O agente cultural é responsável pela guarda e manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a documentação original ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição da SECULT e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 82** Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

**Art. 83** Fazem parte integrante desta Instrução Normativa os seguintes anexos:

- Anexo I - Planilha De Custos
- Anexo II - Carta De Anuência
- Anexo III - Plano De Distribuição
- Anexo IV - Plano Pedagógico
- Anexo V - Plano De Comercialização
- Anexo VI - Memorial Descritivo Dos Serviços A Serem Realizados No Imóvel
- Anexo VII - Termo De Compromisso De Patrocínio
- Anexo VIII - Relatório De Execução

Anexo IX - Relatório De Encerramento De Conta

**Art. 84** Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**  
Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 1705597**

## PORATARIA Nº 004-S, 09 de janeiro de 2026

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais,

### RESOLVE:

**Cessar** os efeitos da Portaria nº 031-S, de 15 de maio de 2019, publicada em 22 de maio de 2019, que designou servidores para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Elaboração dos Editais do Funcultura, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

Vitória, 09 de janeiro de 2026

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**  
Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 1705525**

## PORATARIA Nº 005-S, 09 de janeiro de 2026

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, em exercício, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 008-S, de 06/01/2026, publicado em 07/01/2026;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a escala de férias 2025/2026, aprovada pela Portaria nº 101-S de 14/11/2025, publicada em 18/11/2025, no que se refere aos servidores abaixo:

Servidor	Nº Funcional	Excluir	Incluir
Priscila De Lai Cruz Godoy	3219720-1	Fevereiro/2026	Março/2026
Rudson Pereira De Azeredo	5188890-1	-	Dezembro/2026

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 09 de janeiro de 2026.

**PRISCILA DE LAI CRUZ GODOY**

Subsecretária de Estado de Gestão Administrativa - Em exercício

**Protocolo 1705531**

## PORATARIA Nº 006-S, de 12 de janeiro de 2026

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 391, de 10 de maio de 2007, alterada pelo Decreto nº 4990-R, 18 de outubro de 2021 e pelo art. 3º, inciso VI da Portaria nº 097-S, de 25 de novembro de 2021, CONSIDERANDO:

A Lei Complementar Estadual nº 458/08, que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA e o Decreto nº 2155-R/08 que

a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º: DESIGNAR** os membros abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO JULGADORA** prevista no Edital de Seleção de Profissionais Para Compor as Comissões Julgadoras dos Editais Funcultura, conforme processo nº 2025-95D8M:

- Ana Beatriz Moreto do Vale - 4199405-3
- Ana Carolina de Lima Pinto - 4918274-1
- Ana Laura Nahas Florentino - 4753712-1
- Andrea A. Buenes - 2911191-5
- Artur A. de Souza - 5083265-1
- Beatriz Sitta Moreira - 4918258-1
- Brenda Soares Bernardes - 4799186-1
- Chaliny Bertholdi de Laia Sathler - 2951070-2
- Duilio Henrique Kuster Cid - 2668866-2
- Fabiola P. Costa - 3884163-6
- Jackelanne Alves da Costa Barros - 3777936-2
- Karen Mantovanelli Tessarollo - 4568451-2
- Lara Tosi Modolo - 4918231-1
- Letícia Schuwartz Deps - 4802705-1
- Luiz Henrique Rodrigues - 3621880-1
- Maria Emilia Fernandes Moça Vasconcellos - 4003217-1
- Matheus Henrique Hilário dos Santos Fagundes
- Paulo Henrique Guimaraes Raposo - 5000050-1
- Rafane Fernanda de Andrade - 2845750-4
- Renan Cunha Araujo - 3137007-3
- Thomas Pinheiro Ceschin - 4935969-1
- Veronica Aparecida R. Haacke - 4294734-1

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º:** Revogam-se as disposições contrárias.

Vitória, 12 de janeiro de 2026

**Maria Thereza Bosi de Magalhães**

Subsecretária de Estado de Incentivo e Fomento à Cultura

**Protocolo 1705808**

## PORTRARIA Nº 002-S, 07 de janeiro de 2026

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a partir de 07 de janeiro de 2026, de acordo com o Art.º 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a servidora **LUIZA MOLLULO RODRIGUES** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO - REF QCE-07**, da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Vitória, 07 de janeiro de 2026

**Fabricio Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 1705980**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -**

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO IDAF Nº 009-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de

Vitória (ES), terça-feira, 13 de Janeiro de 2026.

31 de outubro de 2001, e suas alterações; e, tendo em vista o constante no encaminhamento e-Docs 2025-5JJJCX e processo e-Docs 2023-RRZDJ;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Fernando Celso Alcaire Cortes Filho, número funcional 3283410, licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 146 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de 1º de julho de 2026.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2026.

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

Diretor-geral/Idaf

**Protocolo 1705198**

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO IDAF Nº 010-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, em conformidade com o art. 249, §1º da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos de sindicância no processo administrativo nº 2025-QS0F1, instaurado pela Instrução de Serviço Idaf nº 189-P, de 8 de outubro de 2025, publicada no DOE/ES em 9 de outubro de 2025 e suas prorrogações.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 8 de janeiro de 2026.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2026.

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

Diretor-geral/Idaf

**Protocolo 1705200**

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO IDAF Nº 011-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, em conformidade com o art. 249, §1º da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos de sindicância no processo administrativo nº 2025-T3S96, instaurado pela Instrução de Serviço Idaf nº 220-P, de 9 de dezembro de 2025, publicada no DOE/ES em 10 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 9 de janeiro de 2026.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2026.

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

Diretor-geral/Idaf

**Protocolo 1705204**